



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2024

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública da Associação Independente Futebol Clube.

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Independente Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.335.884/0001-00, situada na Rua Inácio da Penha Amaral, nº 121, bairro Oséias, Fundão/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de julho de 2024.

JANILTON ALMEIDA DE
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital por
JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2024.07.10 17:23:05
-03'00'

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade reconhecer a utilidade pública da Associação Independente Futebol Clube, localizada na Sede de Fundão.

Sabe-se que esse reconhecimento possui grande importância para uma associação, eis que reconhece oficialmente seu trabalho de interesse social, facilita seu acesso a benefícios como isenções fiscais, além de possibilitar a celebração de convênios e parcerias com o poder público, conferindo maior credibilidade perante a sociedade e possíveis doadores.

A Associação Independente Futebol Clube foi fundada em 22 de agosto de 2023 por um grupo de amigos apaixonados por futebol na cidade de Fundão/ES. A ideia surgiu durante uma conversa informal na casa de um dos fundadores, onde Diego Rodrigues Helmer, Paulo Emílio Pimentel, Jucélio Soares, Flávio Ventura, Joednei Helmer, Wevilton, Rodrigo Boza, Cristiane Soares, Géssika Mendes e Celedir Ventura decidiram que era hora de formalizar a paixão pelo esporte e criar um clube que representasse a comunidade local.

Apesar das dificuldades, a dedicação e o amor pelo futebol começaram a dar frutos. O clube participou de seu primeiro campeonato municipal em 2024, e, surpreendendo a todos, conseguiu ser Campeão da 5ª Copa Mário Garcia. Esse sucesso inicial atraiu a atenção da comunidade e novos membros e patrocinadores começaram a se juntar ao clube.

Com o passar dos anos, a Associação Independente Futebol Clube continua a crescer. Em parceria com o Comercial Futebol Clube, e seu presidente Altamir Loureiro, conseguiram a liberação do Estádio Manoel de Almeida Mattos, para a disputa da Copa Metropolitana e Copa Norte de 2024. Pretendem futuramente iniciar um projeto de base, com intuito de realocar crianças e adolescentes, da rua para o campo de futebol.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Associação conta com o apoio da comunidade e, desde o início, os moradores participam ativamente, seja torcendo nas partidas, ajudando na organização dos eventos ou contribuindo financeiramente.


Atualmente, a Associação Independente Futebol Clube é um dos times mais respeitados da região, com uma história rica e inspiradora. E o reconhecimento da utilidade pública proporcionará o alcance de novos objetivos, dentre eles, elevar o nome do município de Fundão aos mais altos patamares do futebol.

Assim, em atenção à Lei Municipal nº 439/2006 (Regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal), junto ao presente projeto:

- I - Cópia do estatuto da entidade registrado em cartório;
- II - Cópia da ata da eleição da diretoria atual registrada em cartório e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III - Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV - Comprovante de inscrição no CNPJ.
- V - Prestação de contas da entidade dos últimos 6 (seis) meses, assinada pelo presidente e outro membro responsável pelas finanças da entidade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto para o município de Fundão.





ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Independente Futebol Clube, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede encontra-se localizado no seguinte endereço: Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES e Foro na Comarca de Fundão/ES.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- Promoção do futebol amador;
- Realização de eventos esportivos;
- Realização de campeonatos de futebol amador;
- Promoção do esporte amador em geral;
- Prestar serviços de assistência social sem alojamento;
- Executar projetos socioassistenciais de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia dos direitos;
- Executar oficinas de treinamento e ensino de esportes, dança, arte e cultura;
- Executar serviços de oficinas sociais e esportivas;
- Executar projetos sociais voltados para a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Wervilton Corrêa da Silva



Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Preencher ficha de cadastro disponível na secretaria da associação e solicitar sua aprovação na assembleia geral.

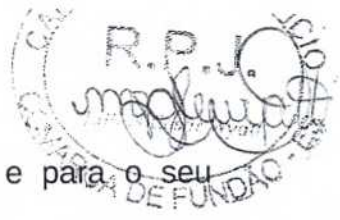
Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;





III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser Demitido da Associação nas seguintes situações:

I. Pedido espontâneo: Será solicitada por iniciativa de associado através de carta, ou seja, o associado pede o desligamento justificando ou não a razão para isto. A razão desta saída é por motivo considerado leve, portanto permite o retorno como associado;

II. Demissão por justa causa: Será feita por iniciativa **Independente Futebol Clube**, ou seja, o associado comete falta grave que justifica seu desligamento. A razão desta saída é por motivo considerado grave, portanto não permite o retorno como associado;

Wervilton Correia da Niteria

2018/05/25 D.R. 12



- III. pela dissolução da Associação,
- IV. pelo falecimento do Associado .



Art. 15. A exclusão será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado - acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.



Handwritten notes and signatures:
10/05/15
23-220
D.R.D.
[Signature]

III. o Conselho Fiscal.



Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Wesilton Carrião da Silva

10/05/20 D.R. [Signature]





Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

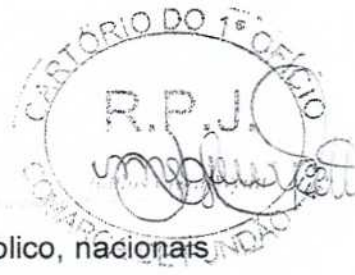
Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **3 anos**, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:





- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

Mervilton Carreira da Silva



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D. R. ...



- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Wendelton Correira da Silva



Autenticar documento em <http://fundao.splogline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10/03/2015
D. A. Silva



Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 3 anos**, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Verilton Carreira da Vitória





Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a



D. R. 100
[Handwritten signature]



Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Werrilton Correa da Vitória

MP. 03 200 D. A. 00





- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

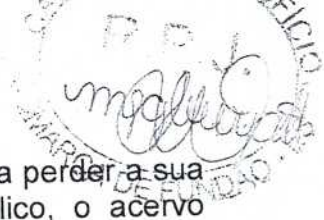
Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Verilbon Soares da Anteria



Autenticar documento em <http://fundao.sp.gov.br> com a autenticidade com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15/05/20
D.R. [assinatura]



Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Fundão, Espírito Santo, 01 de Setembro de 2023

Diego Rodrigues Helmer

CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Diego Rodrigues Helmer

Presidente

CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Jucelio Vitorio Soares

Jucelio Vitorio Soares

Secretário

CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Wevilton Correa da Vitória

Wevilton Correa da Vitória

Tesoureiro

Drieli Saccani

Drieli Saccani

Advogada OAB 25250

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO RODRIGUES HELMER**, **JUCELIO VITORIO SOARES**, **WEVILTON CORREA DA VITÓRIA**. Em Teste de Veracidade. Fundão-ES, 03/11/2023, 14:24:08. **ANES MIRA MARTINS MIRANDA** - Tabelião Substituta. Selo Digital: 024034.ZAN2801.01808. Emissões: R\$ 20,18. Encargos: R\$ 8,08. Total: R\$ 28,26. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO
JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES CEP 29185-000
Tel: (27) 98165-0486
E-mail: cartoriojcwatt@hotmail.com

Julius Cesar Wyatt
Oficial e Tabelião

Protocolo: nº 557
Data do Protocolo: 13/11/2023
Livro 1



Data: 13/11/2023
Registro: nº 426
Livro A
Talão: nº 618

Encargos: R\$ 664,71
Emolumentos: R\$ 2206,36
Total: R\$ 2.871,07

A Escrevente Substituta:

Fundão/ES, 13/11/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 022962.FAW2301.00136
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
"Independente Futebol Clube"**

Na data de 01 de setembro de 2023, às 19h00, no seguinte local: Na sala de reuniões da Associação Independente Futebol Clube, localizada na Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **Independente Futebol Clube: Diego Rodrigues Helmer**, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Motorista, data de nascimento: 15/03/1983, Carteira de Identidade (RG) nº1944517, expedida por SSP/ES, CPF nº 099.998.017-30, residente a Rua Inácio da Penha Amaral nº 121, Bairro Oséias, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Wevilton Correa da Vitória**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Taxista, data de nascimento: 10/04/1992, Carteira de Identidade (RG) nº 3279850, expedida por SPTC/ES, CPF nº 137.067.127-09, residente a Rua Antônio P. Loureiro, S/N, Agrin Correa da Vitória, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Jucelio Vitorio Soares**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Empresário, data de nascimento: 09/06/1990, Carteira de Identidade (RG) nº 2266837, expedida por SPTC/ES, CPF nº 132.879.147-58, residente a Rua Geronimo Sitorli nº 290, Santo Antônio, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Flávio Fialho Ventura**, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Empresário, data de nascimento: 28/10/1970, Carteira de Identidade (RG) nº 6473639, expedida por SSP/MG, CPF nº 003.314.516-46, residente a Avenida Jeronimo Sirtoli, 250, Santo Antônio, Fundão/ES, CEP 29185- 000, **Paulo Emilio Helmer Pimentel**, estado civil: divorciado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Instrutor de auto escola, data de nascimento: 27/07/1994, Carteira de Identidade (RG) nº 3106730, expedida por SPTC/ES, CPF nº 166.193.257-69, residente a Rua Major Bley 167, Centro, Fundão/ES, CEP 29185- 000, **Joednei dos Santos Helmer**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Auxiliar Técnico, data de nascimento: 11/11/1998, Carteira de Identidade nº 3683589, expedida por SPTC/ES, CPF nº 149.971.287-16, residente a Rua Uruguai, S/N. Sisquini, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Cristiane Soares Assunção**, estado civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, profissão: Balconista, data de nascimento: 28/04/1996, carteira de identidade (RG) nº 3664419 expedida por SPTC/ES, CPF nº 158.133.677-21, Rua dos Crisântemos 85, Santo Antônio II, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Celedir Laviola Ventura**, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: balconista, data de nascimento: 25/08/1975, carteira de identidade (RG) nº 1.661.511, expedida por SPTC/ES, CPF nº 081 010 117 -30, residente a Avenida Jeronimo Sirtoli S/N, Santo Antônio, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Rodrigo Boza Loureiro**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, Profissão: balconista, data de nascimento 27/05/2004, carteira de identidade (RG) nº 4624541 expedida por DEI/ES, CPF 145.931.897-80,

Diego Rodrigues Helmer

Paulo Emilio Helmer Pimentel

[Handwritten signature]

*Joednei dos Santos Helmer
Celedir Laviola Ventura
Cristiane Soares Assunção*



Autenticar documento em <http://fundao.sp.gov.br> ou autoridade com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



residente a Avenida Jeronimo Sirtoli, S/nº, Santo Antônio, Fundão/ES, CEP 29185-000, **Géssika Mendes Demuner**, estado civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Balconista, data de nascimento: 03/01/1992, carteira de Identidade nº. 3.156.049, expedida por SPTC/ES, CPF 133.019.847-82, residente a Rodovia BR 101 KM 228 S/N CENTRO, Fundão/ES, CEP 29185-000, conforme lista de presença, com a finalidade de constituir uma Associação Civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário. Foram debatidos os seguintes pontos de pauta: criação da Associação, discussão e aprovação do Estatuto da Associação eleição e posse dos membros da administração da Associação. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. **Diego Rodrigues Helmer** e como Secretário o Sr. **Jucelio Vitório Soares**, que lavra a presente ata. Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue. **Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto.** Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Foram, então, realizadas as seguintes intervenções: O Senhor Diego leu o estatuto e tirou as dúvidas que surgiram durante a apresentação do mesmo. Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **Independente Futebol Clube** que tem sua constituição formada a partir de **01/09/2023**, tendo como sede o seguinte endereço: Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES. Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta do Estatuto da Associação Independente Futebol Clube, segue em anexo o Estatuto pois o mesmo faz parte inseparável desta ata. **Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração.** Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, conforme as normas aplicáveis. Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, foram eleitos para o período de quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e três a três de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (04/09/2023 a 03/09/2026), o Cargo nº 1: **Diretor Presidente: Diego Rodrigues Helmer**, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Motorista, data de nascimento: 15/03/1983, Carteira de Identidade (RG) nº 1944517, expedida por SSP/ES, CPF nº. 099.998.017-30, residente em: Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES, cep 29185-000. Cargo nº 2: **Tesoureiro: Wevilton Correa da Vitória**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Taxista, data de nascimento: 10/04/1992, Carteira de Identidade (RG) nº3279850, expedida por SPTC/ES, CPF nº137.067.127-09, residente em: Rua Antônio P Loureiro, S/N, Agrin Correa da Vitória, Fundão/ES, CEP 29185-000. Cargo nº 3: **Secretário: Jucelio Vitorio Soares**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Empresário, data de nascimento: 09/06/1990, Carteira de Identidade (RG) nº 2266837, expedida por SPTC/ES, CPF n. 132.879.147-58, residente em: Rua Geronimo Sitorli 290, Santo Antônio, Fundão/ES, CEP 29185-000. Cargo n. 4: **Conselheiro Fiscal: Flávio Fialho Ventura**, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Empresário, data de nascimento: 28/10/1970, Carteira de Identidade (RG) nº 6473639, expedida por SSP/MG, CPF nº.

[Handwritten signature]

Diego dos Santos Helmer

*Wesley da Silva Ventura
Custome Soares, Arx...*

Diego Rodrigues Helmer

Paulo André Helmer Amaral



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003100380635003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Wesley da Silva Ventura
Géssika Mendes Demuner*



003.314.516-46, residente em: Avenida Jeronimo Sirtoli, nº 250, Santo Antônio, Fundão/ES CEP 29185-000. Cargo nº5: **Conselheiro Fiscal: Paulo Emilio Helmer Pimentel**, estado civil: divorciado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Instrutor de auto escola, data de nascimento: 27/07/1994, Carteira de Identidade (RG) nº. 3106730, expedida por SPTC/ES, CPF nº. 166.193.257-69, residente em: Rua Major Bley 167, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000. Cargo nº6: **Conselheiro Fiscal: Joednei dos Santos Helmer**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Auxiliar Técnico, data de nascimento: 11/11/1998, Carteira de Identidade (RG) n. 3683589, expedida por SPTC/ES, CPF nº 149.971.287-16, residente em: Rua Uruguai, S/N. Sisquini, Fundão/ES, CEP 29185-000. Todos os eleitos foram empossados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia. E eu, **Jucelio Vitório Soares**, redigir a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros presentes.

Fundão, Espírito Santo, em 01 de Setembro de 2023.

Diego Rodrigues Helmer

 CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Diego Rodrigues Helmer

Presidente

Jucelio Soares

 CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Jucelio Vitório Soares

Secretário

Wevilton Correia da Vitória

 CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Wevilton Correia da Vitória

Tesoureiro

Flávio Fialho Ventura

Flávio Fialho Ventura

Conselheiro Fiscal

Paulo Emilio Helmer Pimentel

Paulo Emilio Helmer Pimentel

Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE FUNDÃO - ES
 Comarca de Vitória - Espírito Santo
 Rua Colônel Hérmio Castro, 124 - Centro - Fundão, ES
 CEP: 29.185-000 - Telefone: (027) 3407-1117

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO RODRIGUES HELMER, JUCELIO VITORIO SOARES, WEVILTON CORREA VITORIA**. Em Teste da Verdade. Fundão - ES, 19/09/2023, 09:30:07

JUCELIO RAMOS - Escrevente - Selo Digital: 024034.ZAN2301.01348
 - Emolumentos R\$ 13,18 - Encargos: R\$ 3,38 Total: R\$ 14,56 - Consultar autenticidade em: www.les.jus.br

Joednei dos Santos Helmer

Joednei dos Santos Helmer

Conselheiro Fiscal

Cristiane Soares Assunção

Cristiane Soares Assunção

Celedir Laviola Ventura

Celedir Laviola Ventura

Rodrigo Boza Loureiro

Rodrigo Boza Loureiro

Géssika Mendes Demuner

Géssika Mendes Demuner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DA PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Julius Cesar Wyatt
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO

Margarida Gaivão B. Wyatt, Oficiala Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Juízo de Fundão da Comarca da Capital, designada e nomeada na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DA FÉ que, a requerimento da parte interessada, revendo livro de PESSOAS JURÍDICAS, a partir de 26 de Janeiro de 1996 (data de instalação do Cartório) até a presente data, verificou, constar no Livro A, Registrado sob nº 426 de ordem, em 13 de novembro de 2023, Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação Civil Sem Fins Lucrativos "Independente Futebol Clube" e Estatuto, o seguinte:

DENOMINAÇÃO: INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

SEDE: Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES.

OBJETIVOS: Promoção do futebol amador; Realização de eventos esportivos; Realização de campeonatos de futebol amador; Promoção do esporte amador em geral; Prestar serviços de assistência social sem alojamento; Executar projetos socioassistenciais de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia dos direitos; Executar oficinas de treinamento e ensino de esportes, dança, arte e cultura; Executar serviços de oficinas sociais e esportivas; Executar projetos sociais voltados para a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

DA AMINISTRAÇÃO: **Diretor Presidente:** Diego Rodrigues Helmer; **Secretário:** Jucelio Vitorio Soares; **Tesoureiro:** Wevilton Correa da Vitória; **Conselho Fiscal:** Flávio Fialho Ventura, Paulo Emilio Helmer Pimentel, Joednei dos Santos Helmer. Eleita em 01 de setembro de 2023.

DURAÇÃO DO MANDATO: 04/09/2023 a 03/09/2026.

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Fundão/ES, 20 de dezembro de 2023.

Margarida Galvão B. Wyatt
Oficiala Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022962.FAW2301.00705

Emolumentos: R\$ 63,40

Encargos: R\$ 19,05

Total: R\$ 82,45



Consulte a autenticidade em www.tes.jus.br

Validade de 30 (trinta) dias.

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES
Telefone: (27) 3267-2229 - cartoriojcw Wyatt@hotmail.com

Margarida Galvão B. Wyatt - Oficiala Substituta,
Maria Julia Gaivão B. Wyatt - Escrevente Substituta



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3126445

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ATRIBUIÇÃO OU EMISSÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Companhia Espírito-santense de Saneamento
CNPJ:28.151.363/0001-47
Incr.Estadual:080.247.318

Matrícula
0435860-0

Vencimento
07/07/2024

Mês/Ano referência
06/2024

Total a pagar R\$
22,01

Informações cadastrais

INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 53.335.884/0001-00
RUA INACIO DA PENHA AMARAL OSEAS ALMEIDA NETO FUNDACAO
CEP: 29185000

Tipo de Ligação - Água
Categoria Residencial
Hidrômetro Y19F209030
Quant. Economias - 1

Qualidade da água distribuída – Decreto 5440/05

Número de Amostras referente ao mês 06/2024

Parâmetro	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Conforme
Turbidez	10	12	12
Cor	10	12	12
Cloro	10	12	12
Escherichia Coli	10	12	12
Coliformes Totais	10	12	12

Conclusão: Todas as amostras realizadas atenderam a legislação

Histórico de Consumo

05/2024	0,0	11/2023	0,0
04/2024	0,0	10/2023	0,0
03/2024	0,0	09/2023	0,0
02/2024	0,0	08/2023	0,0
01/2024	0,0	07/2023	0,0
12/2023	0,0	06/2023	0,0

Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (real)	494	Data Leitura Atual	26/06/2024
Leit. Atual (real)	494	Data Leitura Anterior	27/05/2024
Consumo Medido (m³)	0	Dias Faturados	30
Consumo Medido (lt)	0	Data prev. prox. Leitura	25/07/2024
Média Diária (m³)	0,0	Valor médio/m³	0,00
Tipo de Faturamento	MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m³)	0,0		
Vol. Fat. Esgoto (m³)	0,0		

SERVIÇOS	FIXO (R\$)	+	VARIÁVEL (R\$)	=	TOTAL (R\$)
Água Residencial	22,01		0,00		22,01
				VALOR TOTAL (R\$)	22,01

Tributos Base de Cálculo R\$ 22,01
PIS – alíquota 1,65% - R\$ 0,36
COFINS – alíquota 7,60% - R\$ 1,67
Não há incidência de ICMS.

INFORMAÇÕES DE DÉBITO

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que NÃO CONSTAM DÉBITOS, nesta matrícula relativos ao ano de 2023. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

Atendimento ao Cliente
RUA SEZENANDO BRAGA, 35, LOJA 04, SÃO JOSÉ - 12:00 às 16:00



CNPJ:28.151.363/0001-47

Matrícula
0435860-0

Vencimento
07/07/2024

Mês/Ano Ref.
06/2024

Total a pagar R\$
22,01



Pague com pix



Autenticar documento em <http://fundao.sp.gov.br/> autenticidade
com o identificador 37003100380350034405000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dúvidas sobre o consumo?

Anote a leitura do hidrômetro e informe à Cesan

Data

Somente os números em preto

1 (um) metro cúbico é igual a 1.000litros (mil litros)

Inclua sua conta em débito automático é prático e fácil. Procure seu banco e informe sua matrícula.

Fale com a Cesan

115 chamada gratuita 24 horas para localidades atendidas pela Cesan. **0800 095 2305** chamada gratuita 24 horas exclusiva para Aracruz. Se estiver em região não atendida pela Cesan, ligue para **(27) 3422-0115** a chamada é tarifada.

Acesse sua agência virtual pelo site www.cesan.com.br

Se sua solicitação não foi atendida de forma adequada, entre em contato com a ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos através do **0800 280 8080** ou do site www.arsp.es.gov.br e informe o número de protocolo da Cesan

Qualidade da água

A água da Cesan passa por um rigoroso tratamento e atende aos padrões da qualidade da água estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Saiba mais sobre a qualidade da água que você recebe no site www.cesan.com.br, pelo e-mail qualidadeagua@cesan.com.br ou pelo instagram [cesan_oficial](https://www.instagram.com/cesan_oficial)

PARÂMETROS

PADRÃO

SIGNIFICADOS

Turbidez	5 UT	Grau de transparência da água
Cor	15 UC	Coloração da água
Cloro	≤ 5 ppm	Produto químico usado para desinfecção da água
Escherichia Coli	Ausente	Indicador microbiológico de contaminação
Coliformes Totais		Indica a presença de bactérias na água e, não necessariamente, representa problemas para a saúde. A legislação permite a presença de Coliformes Totais (CT) em função da população abastecida. Até 20.000 habitantes só é admitido a presença de CT em apenas 1 amostra entre todas coletadas no mês. Acima de 20.000 habitantes permite-se a presença de CT em 5% da amostras coletadas.

Tarifa social

Tem direito à Tarifa Social os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou do Programa do Benefício de Prestação Continuada- BPC (Amparo Social), com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional, cujo imóvel seja de uso residencial e que atenda as demais condições estabelecidas pela Cesan. Para consultar os documentos necessários para solicitação da Tarifa Social e para mais informações visite um escritório de atendimento ou acesse www.cesan.com.br ou ainda, entre em contato pelo telefone 115 ou 0800 095 2305 para Aracruz



ATENÇÃO - Esta fatura não quita débitos anteriores.

Pagamentos efetuados após o vencimento são acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 0,033% por dia de atraso, que serão cobrados nas próximas faturas. Atraso no pagamento pode acarretar corte no fornecimento de água.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

Declaração de Funcionamento

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação Independente Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 53.335.884/0001-00, com sede na Rua Inácio da Penha Amaral, 121, Bairro Oséias, Fundão/ES, está devidamente cadastrada e autorizada a exercer as atividades descritas em seu objeto social, conforme especificado no contrato social e em conformidade com as normas vigentes.

Esta declaração é válida até 23/05/2025, sujeita à renovação conforme os regulamentos municipais.

Emitida em 23/05/2024, no município de Fundão.

FLAVIO XAVIER

ALBERTO:053778

58760

Assinado de forma digital

por FLAVIO XAVIER

ALBERTO:05377858760

Dados: 2024.05.23 15:29:46

-03'00'

Flávio Xavier Alberto

Sec. de Esportes, Lazer e Juventude

Rua São José, 135, Centro - Fundão - ES - CEP: 29185-000 - Tel. (27) 3267-1724



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.335.884/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2023
NOME EMPRESARIAL INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INACIO DA PENHA AMARAL	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 28.185-000	BARRIO/DISTRITO OSEIAS	MUNICÍPIO FUNDAO
UF ES		TELEFONE (27) 9928-0672
ENDERECO ELETRÔNICO DRHELMER@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Associação Independente Futebol Clube
Relatório de Prestação de Contas
Período: 03/01/2024 a 03/07/2024

1. Introdução

Neste documento, apresentamos a prestação de contas da Associação **Independente Futebol Clube** referente ao período de **03/01/2024 a 03/07/2024**. Este relatório visa fornecer transparência e clareza sobre as receitas e despesas da nossa associação durante o período mencionado.

2. Receita

Data	Descrição	Valor (R\$)
[29/01/2024]	Contribuição de associados	[6500,00]
[18/06/2024]	Ajuda de custo Prefeitura	[4000,00]
Total		[10500,00]

3. Despesas

Data	Descrição	Valor (R\$)
[05/02/2024]	Uniforme	[4900,00]
[29/06/2024]	confraternização	[4000,00]
Total		[8900,00]

4. Saldo

Descrição	Valor (R\$)
Saldo anterior	[0,00]
Receita total	[10500,00]
Despesa total	[8900,00]
Saldo final	[1600,00]

5. Considerações Finais

Nesse período disputamos o Campeonato Municipal de Fundão e fomos campeões.

Associação Independente Futebol Clube

Diego Rodrigues Helmer **Diego Rodrigues Helmer**
Presidente
Independente Futebol Clube
Presidente / Diego Rodrigues Helmer

Wevilton Correa da Vitória **Wevilton Correa da Vitória**
Tesoureiro
Independente Futebol Clube
Tesoureiro/ Wevilton Correa da Vitória

